

DECRETO Nº 73, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a faculdade da utilização de máscaras de proteção facial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação no território do Município de Barreiras,

CONSIDERANDO o monitoramento constante dos indicadores pela Secretaria de Saúde relacionados ao número de casos novos e ativos, bem como leitos de UTI ocupados, taxas de contaminação e mortalidade do vírus Sars-CoV-2 no Município de Barreiras,

CONSIDERANDO a possibilidade de reavaliação dos critérios de liberação adotados no presente decreto e a vigilância constante da situação pelas autoridades municipais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.310 de 11 de abril de 2022, que instituiu nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado a partir do dia 14/04/2022 o uso de máscaras em ambientes públicos e privados, fechados ou ao ar livre.

Art. 2º Fica mantido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial:

- I. hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;
- II. locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;
- III. contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.
- IV. por indivíduos com sintomas de síndrome gripal, em ambientes abertos e fechados;
- V. para acesso aos espaços públicos ou privados de prestação de serviços de saúde, que atendam pacientes com suspeita ou confirmação de casos de síndrome

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146

respiratórias e COVID-19, por funcionários, pacientes, acompanhantes e visitantes.

VI. no controle de surtos.

Parágrafo único - O uso de máscara de proteção facial permanece indicado:

- I. em transportes públicos e seus respectivos locais de acesso;
- II. para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.
- III. não vacinados contra a COVID-19 ou com imunização incompleta;
- IV. para pessoas que frequentem instituições de longa permanência para idosos;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, Estado da Bahia, 12 de abril de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA